



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVII Nº 164 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	02
Secretaria de Estado da Infraestrutura	10
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ...	10
Secretaria de Estado da Educação	17
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ..	19
Secretaria de Estado da Segurança Pública	20

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.893, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania, que obedecerão às diretrizes e aos objetivos previstos nesta Lei.

§ 1º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos será composto por magistrados, da ativa ou aposentados, e por servidores, escolhidos preferencialmente dentre os atuantes na área.

§ 2º Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I - desenvolver a política judiciária estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e das metas desta;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com Entidades parceiras, públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino.

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e de mediadores dos órgãos por eles abrangidos;

V - promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, de servidores, de conciliadores e de mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

VII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e de mediadores, nos termos da legislação específica;

VIII - incentivar a realização de cursos e de seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

IX - firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Lei;

X - exercer outras atribuições previstas em norma regulamentar a ser editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 3º Incumbe aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania, dentre outras funções estabelecidas em resolução a ser editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a realização de sessões e de audiências de conciliação e de mediação, bem como o atendimento e a orientação ao cidadão acerca dos métodos consensuais de solução de conflitos.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

I - 2 (dois) cargos comissionados de Secretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania, simbologia CDAI - 2;

II - 10 (dez) funções gratificadas, simbologia FG-03.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil